



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo



LEI N° 969, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação de Adicional de Penosidade a ser pago aos servidores que exercem os cargos de carpinteiro e operadores de motosserra, na Secretaria de Obras do Município de Rio Crespo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

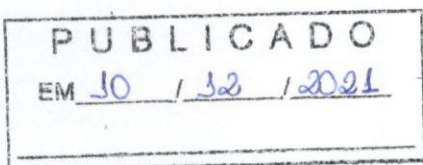
Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder o adicional de penosidade, previsto no artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal de 1988, aos servidores que exercem o cargo de Carpinteiro e Operador de Motosserra, lotados na Secretária de Obras.

§ 1º - O adicional de penosidade é inacumulável com os adicionais de insalubridade ou periculosidade.

Art. 2º - Este adicional será pago ao percentual de 30% sobre o salário base dos servidores contemplados com esta remuneração complementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos implementados a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 10 de dezembro de 2021



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal